

LEI MUNICIPAL Nº. 1.784/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves/RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Autorização de Uso de uma área de terras, sem benfeitorias, com dimensão total de 13.000m² (treze mil metros quadrados), localizada junto ao Parque Municipal de Eventos, em favor da Associação Forasteiros Moto Grupo, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.653.443/0001-96, entidade sem fins lucrativos, com caráter associativo.

§1º. O espaço público determinado no *caput* deste artigo deverá ser destinado a construção de uma Pista de Motocross para realização de competições e eventos.

§2º. A presente autorização de uso pressupõe a assunção pela Entidade autorizatória, a título de contrapartida, das seguintes obrigações:

I – Operação e manutenção da pista, organização e realização de competições e eventos;

II – Responsabilidade exclusiva por todo e qualquer fato ocorrido durante as competições, treinos ou outros eventos por ela organizados, inclusive com relação a eventuais acidentes que possam causar danos materiais ou físicos aos usuários.

III – Obter autorizações e licenças perante órgãos competentes, incluindo órgãos ambientais, em sendo o caso, para a implantação da pista, garantindo a segurança e regularidade dos eventos a serem realizados.

IV – Pagamento ao Município dos valores correspondentes a utilização de serviços de maquinários quando da realização das obras necessárias para abertura da pista e demais serviços referentes a sua manutenção;

V – Manutenção e conservação do espaço, incluindo limpeza, adequações e melhorias.

Art. 2º - Todas as obras e benfeitorias a serem realizadas pela Entidade autorizatória no espaço objeto desta Lei, dependerá de prévia anuência e autorização do Município.

Parágrafo único: Todas as benfeitorias ou obras realizadas pela Entidade autorizatória no referido espaço, independente da natureza, não originarão, em qualquer hipótese, obrigação a indenização por parte do Município ou direito de retenção pela autorizatória, passando estas, a integrar o rol de patrimônios do Município ao final do prazo de vigência da permissão de uso ou em caso de retomada do mesmo.

Art. 3º- A autorização de uso de que trata a presente Lei vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2028.

§1º. Ao final do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, tratando-se de autorização a título precário, a Entidade deverá restituir o espaço ao Município, independente de prévia notificação.

§2º. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por parte da Entidade autorizatória, ou uso para fim diverso ao ora autorizado, o Município poderá reaver a posse do espaço, bastando a simples notificação à referida Entidade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar outras despesas, como aquelas necessárias à remoção de vegetação existente no local, desde que precedida do necessário licenciamento ambiental.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO
ALVES-RS, em 08 de janeiro de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Diego Stella Porta
Secretário de Administração.